Pregão Eletrônico n. 36/2026 - CIA 0043118-38.2026.8.11.0000
Assunto: Minuta de edital. Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando aquisição de material de consumo (camiseta, caneta esferográfica, colher de sopa, copo de papel 120ml, copo de papel 180 ml, fita adesiva transparente, fita adesiva marrom, fone de ouvido, garrafa térmica 1,2L, garrafa térmica 1,8L, lixeira, papel A4, pilha AA, pilha AAA, tickets de água mineral, ticktes de gás de cozinha 13kg), para atender as necessidades do Poder Judiciário/MT.

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 36/2026, tendo por objeto o registro de preços dos seguintes materiais de consumo: camiseta, caneta esferográfica, colher de sopa, copo de papel 120ml, copo de papel 180 ml, fita adesiva transparente, fita adesiva marrom, fone de ouvido, garrafa térmica 1,2L, garrafa térmica 1,8L, lixeira, papel A4, pilha AA, pilha AAA, tickets de água mineral, ticktes de gás de cozinha 13kg, destinados ao atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Os autos foram instruídos com Requisição do Demandante, Estudo Técnico Preliminar (andamento n. 5 do expediente vinculado), Gerenciamento de Riscos (andamento n. 6 do expediente vinculado), Estimativa de Preços fixada na ordem de R$ 2.842.704,67 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) (andamento n. 3 do expediente vinculado), Ficha Estratégica (andamento n. 4 do expediente vinculado) e Termo de Referência (andamento n. 2 do expediente vinculado), documentos que evidenciam o planejamento da contratação e a observância das etapas preparatórias previstas na Lei n. 14.133/2021.

Além disso, a Coordenadoria de Planejamento juntou a Informação Orçamentária n. 253/2026-COPLAN (andamento n. 14 do referido expediente), com indicação da respectiva classificação orçamentária para suportar as futuras despesas decorrentes das aquisições.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

Em juízo de oportunidade e conveniência (andamento n. 21 do expediente vinculado), foi autorizada a abertura de procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo de equipamentos indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, observando-se padrão mínimo de qualidade e desempenho compatível com as atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

O Departamento Administrativo, então, autuou e registrou o procedimento (andamentos n. 2 e 3), bem como juntou a planilha de despesas (andamento n. 17), seguido da minuta do edital elaborada em observância do modelo padrão disponibilizado pela AGU (andamento n. 31).

Posteriormente, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, por meio do Parecer n. 725/2026/ATJL (andamento n. 36), manifestou-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico e pela aprovação da minuta do edital, condicionando, contudo, o prosseguimento do certame ao prévio atendimento das recomendações formuladas. Dentre elas, recomendou:

> "*III.1 - Do Termo de Referência (Anexo I)*
> *a) adequar os quantitativos das cotas reservadas para ME/EPP, de modo que não ultrapassem o limite legal de 25% do objeto, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006;*
> *b) revisar a cláusula de prioridade de contratação local/regional, para deixar expressamente consignado que o benefício se destina às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observada a margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, bem como estabelecer, de forma objetiva, o âmbito territorial e o procedimento para aplicação da preferência;*
> *c) Inserir previsão de renovação do quantitativo: "Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados ainda não contratados, desde que demonstrada a vantajosidade da medida, observadas as condições de mercado e o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.", uma vez que apenas a minuta do edital e ETP dispôs sobre o assunto.*
> *d) Adequar as infrações penalidades de acordo com a Instrução Normativa n. 30/2024 – itens 15 a 20 do TR, e compatibilizá-las com*

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

a numeração efetivamente adotada no Termo de Referência; e) Inserir justificativa para exigência de amostras. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê, no art. 17, §3º, que o edital pode estabelecer critérios para a verificação da conformidade do objeto ofertado, o que pode incluir a apresentação de amostras, desde que tal exigência seja justificada tecnicamente.

f) Adequar a redação sobre o Reajuste (item 5), para que seja estabelecido o prazo para pedido do reajuste quando da manifestação da prorrogação da ata de registro de preços ou contrato, pois a assinatura de aditivo configura renúncia tácita àquele direito, nos termos do Acórdão nº 987/2026-Plenário, Cons. Ruy Ricardo Harten, Processo nº 19100471-6RO001, TCE-PE);

g) Retificar o índice de reajuste, o IPCA é geralmente o utilizado por este Tribunal, melhorando também, a redação do capítulo que trata sobre o reajuste. Sugestão:

5. REGISTRADOS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração. Após esse período, os preços registrados ou contratados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

5.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo fornecedor/contratado, mediante requerimento formal, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajuste dos valores;

5.1.2. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela Contratada quando da manifestação de interesse quanto à prorrogação da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando houver, sob pena de caracterização de renúncia tácita, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.1.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação conhecida, ficando a diferença para ajuste posterior, após a divulgação do índice definitivo.

5.1.5. Para fins de cálculo definitivo do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial publicado.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

substituição, outro índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente.
5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento dos valores remanescentes.
5.1.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.
III.2 – Da Minuta do Edital (Anexo II)
- corrigir a referência constante do item 3.4.2 do Edital, uma vez que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte decorre do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, em conjunto com a Lei Complementar n. 123/2006, e não do art. 16 da Lei n. 14.133/2021.
Após a implementação das adequações acima, recomenda-se a conferência final de compatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os demais anexos, especialmente quanto aos quantitativos, critérios de participação, tratamento diferenciado, sanções e referências internas".

Dada a pertinência das considerações acima, **este Presidente determinou que os setores responsáveis levassem a efeito as ressalvas feitas pela assessoria jurídica ou, subsidiariamente, trouxesse justificativas técnicas para manutenção da atual redação, sem que isto implique em riscos à Administração** (andamento n. 39).

Em cumprimento à deliberação acima, o Chefe da Divisão de Estoque do Departamento de Material e Patrimônio promoveu a juntada, no andamento n. 48, do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária e do Estudo Técnico Preliminar atualizados, em conformidade com o Parecer n. 725/2026/ATJL.

Por consequência, a Divisão de Compras atualizou a planilha de despesas para o montante de R$ 2.498.844,67. Em seguida, a Coordenadoria de Planejamento juntou a Informação Orçamentária n. 253/2026-COPLAN RET (andamento n. 59), assegurando a existência de recursos no PTA 2026 para custeio da demanda e que por se referir a registro de preços, a área trará uma nova manifestação quando da sua utilização.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

No andamento n. 62, a Gerência de Licitação juntou a minuta atualizada do edital, em conformidade com as ressalvas expostas pela assessoria jurídica e última versão do Termo de Referência apresentado aos autos.

É o essencial. **Decido.**

O artigo 29 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

> "*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*"

No caso em análise, o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo com características e padrões de qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, mostrando-se, portanto, adequada a adoção do pregão em sua forma eletrônica.

A instrução processual, por sua vez, evidencia que a contratação foi precedida das etapas de planejamento pertinentes, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, estimativa de preços, Ficha Estratégica, Termo de Referência e demais documentos necessários à definição da demanda, além da correspondente informação orçamentária.

Ressalte-se, ainda, que a minuta do edital e os documentos técnicos foram submetidos à análise da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, que, por meio do Parecer n. 725/2026/ATJL, manifestou-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do certame, condicionando-o ao atendimento de determinadas

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

recomendações.

As ressalvas formuladas pela Assessoria foram devidamente consideradas no curso da instrução. Com efeito, esta Presidência determinou que os setores competentes promovessem as adequações indicadas ou, quando fosse o caso, apresentassem justificativas técnicas para eventual manutenção das disposições questionadas. Em cumprimento à determinação, foram juntadas versões atualizadas do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária e do Estudo Técnico Preliminar, bem como a minuta atualizada do edital, incorporando-se as recomendações pertinentes.

Verifica-se, assim, que houve o necessário aperfeiçoamento das peças que compõem o procedimento, especialmente quanto aos aspectos apontados pela Assessoria Técnico-Jurídica, bem como a conferência de compatibilidade entre o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

De igual modo, a estimativa da contratação foi revisada no curso da instrução, passando ao montante de R$ 2.498.844,67, tendo a Coordenadoria de Planejamento consignado a existência de recursos no PTA 2026 para suportar a futura despesa, ressalvando a necessidade de nova manifestação por ocasião da utilização da Ata de Registro de Preços. Registre-se, ainda, que foram realizadas as pesquisas de preços consideradas cabíveis para a formação da estimativa.

Nesse cenário, considerando a natureza do objeto, a regularidade das etapas de planejamento, a adequação da modalidade escolhida e o atendimento das recomendações formuladas pela Assessoria Técnico-Jurídica, não se vislumbram, nesta fase, óbices ao prosseguimento do certame.

Portanto, nos termos da Lei n. 14.133/2021, **APROVO a última versão do Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico n. 36/2026**, para que o procedimento tenha regular prosseguimento.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital no sistema.

Assinado digitalmente
Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

Código verificador - AD:13F90000-0AA4-0A58-978A-08DF1B55FB97

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 25/09/2026 18:40:23

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.